

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ003756/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065970/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.293533/2025-06
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.141.881/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIUS FERRARI DUARTE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.METALURGICAS,MECANICA, CNPJ n. 28.977.734/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO DA COSTA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais, empregados das empresas vinculadas ao Grupo 19º - Grupo do Plano Nacional da Indústria consoante ao quadro a que se refere o Art. 577 da CLT das indústrias do ferro (siderurgia); indústria de trificação e laminação de metais ferrosos: indústria de fundição; indústria de artefatos de ferros e metais; indústria de serralheria; indústria da mecânica, indústria da proteção, tratamento e transformação de superfície; indústria de máquinas; indústria de balanças, pesos e medidas; indústria de cutelaria; indústria de estamparia de metais; indústria de móveis de metal; indústria de construção naval; indústria de materiais e equipamentos rodoviário e ferroviários (compreensiva das empresas indústria fabricantes de carrocerias e ônibus e caminhões, viaturas, reboques, e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas e veículos); indústrias de artefatos de metais não-ferrosos; indústrias de geradores de vapor (caldeiras e acessórios); indústrias de parafusos, porcas, rebites; indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, lâmpadas aparelhos elétricos de iluminação; indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não-ferrosos; indústria de aparelhos elétricos eletrônicos; indústrias de aparelho de radiotransmissão; indústria de peças para automóveis e veículos; indústria de construção aeronáutica; indústria de funilaria; indústria ferrosa; indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; indústria de informática; indústrias de rolhas metálicas, indústria de construção e reparos navais; indústria de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; indústria de construção e reparos offshore e shore; indústria de manutenção e reparos de veículos e acessório, , com abrangência territorial em Quissamã/RJ e São João da Barra/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS PROFISSIONAIS DOS CARGOS ESPECIFICADOS:**

Os pisos profissionais são fixados de acordo com a tabela abaixo:

GRUPOS	FUNÇÕES	PISOS A PARTIR DE 01/09/2025:
1º Grupo	Meio Oficial, Auxiliar de Plataforma ("Homem de Área"), Esmerilhador, Lixador, Auxiliar de Movimentação de Carga, Montador de Andaime, Operador de Lava-Jato, Auxiliar Técnico, Auxiliar de Escritório ou Auxiliar Administrativo, e outros auxiliares não especificados, à exceção do Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 1.813,55
2º Grupo	Pintor, Jatista, Maçariqueiro, empregados qualificados como "alpinistas", exceto se sua função principal corresponder a piso superior.	R\$ 2.278,73
3º Grupo	Almoxarife e Assistente Administrativo.	R\$ 2.278,73
4º Grupo	Eletricista, Torneiro Mecânico, Mecânico de Manutenção, e outros mecânicos não especificados anteriormente, Ajustador, Fresador, Mandrilhador, Instrumentista Tubista.	R\$ 2.611,75
5º Grupo	Soldador, Soldador Elétrico, Mecânico de Refrigeração.	R\$ 2.629,28
6º Grupo	Caldeireiro	R\$ 2.734,48

CLÁUSULA QUARTA - PISO DE AUXILIAR/AJUDANTE:

O piso salarial será de R\$ 1.638,39 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de setembro de 2025;

Parágrafo Único: O piso acima não será aplicável aos menores aprendizes ou às profissões que tenham fixado mínimo legal, bem como aos trabalhadores a que se refere à Cláusula PISO DOS PROFISSIONAIS DOS CARGOS ESPECIFICADOS e seus parágrafos, a partir de 1º de setembro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários nominais e/ou parcelas salariais dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional vigentes em 31 de agosto de 2025 e pertencentes às empresas representadas pelo RJ METAL serão reajustados em 5,5% (cinco virgula cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo Único: Da aplicação do reajustamento referido no caput, não serão compensados quaisquer aumentos que as empresas tenham concedido aos seus empregados, seja espontaneamente, ou decorrente de acordo, convenção ou por força de lei, ocorridos entre 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO:

O não pagamento de salário dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência (parágrafo único do art. 459 da CLT), acarretará multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do dia, limitado a 100% (cem por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda ou depósito em conta corrente deverão propiciar aos seus empregados tempo hábil para o recolhimento no banco.

Parágrafo Primeiro: As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal liberarão estes, 1 (uma) hora mais cedo em sua refeição, para recebimento no banco.

Parágrafo Segundo: Os contra-cheques deverão ser fornecidos até o 1º (primeiro) dia útil após o pagamento.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO APLICÁVEL:

O piso salarial dos aprendizes, a partir de 1º de setembro de 2025, será de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, para os aprendizes com carga horária de 4 horas diárias.
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, para os aprendizes com carga horária de 6 horas diárias.

Parágrafo único: Aplica-se o mesmo piso na aprendizagem em regime de convênio com entidade legalmente habilitada e/ou instituição de ensino estadual ou municipal da região.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÕES EM SERVIÇO EXTERNO:

As empresas comprometem-se a assegurar refeições aos seus empregados quando estes estiverem em serviço externo. O fornecimento em causa não constituirá em nenhuma hipótese salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação de todas as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO:

As empresas pagarão integralmente ao dependente dos empregados falecidos em decorrência de acidente do trabalho o salário correspondente ao mês do falecimento. Considera-se dependente aquele como tal designado perante a Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS NORMATIVAS NÃO PAGAS:

Quaisquer diferenças salariais normativas não pagas no prazo da lei deverão ser corrigidas pela UFIR ou outro parâmetro que venha a substituí-la.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO/INSS:

No primeiro ano de afastamento as empresas se comprometem a complementar o 13º salário quando o empregado for afastado por motivo de doença, desde que tal complemento não tenha sido pago pelo Órgão Previdenciário.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO:

O pagamento do adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BONIFICAÇÃO DE CINCO POR CENTO:

Durante a vigência da presente Convenção, todo trabalhador que tiver 05 (cinco) anos ou mais de trabalho ininterrupto na mesma empresa, receberá, num único mês, o percentual de 5% (cinco por cento) do seu salário base, que deverá ser pago no mês em que o empregado completar os 05 (cinco) anos. Os empregados que já tenham completado o período de 05 (cinco) anos deverão receber o valor correspondente a esse percentual no mês correspondente à admissão na mesma empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:

As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos seus empregados, poderão cobrar a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da alimentação.

Parágrafo Primeiro : As empresas que atualmente fornecem refeições gratuitas ou cobram percentagens menores continuarão assim a proceder.

Parágrafo Segundo : Em nenhuma hipótese os valores relativos aos benefícios previstos no *caput* e no parágrafo anterior configurarão salário *in natura*.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO:

A assistência pelo Sindicato Laboral é devida na rescisão do contrato de trabalho firmado há mais de 1 (um) ano, e consiste em orientar e esclarecer o empregado e empregador sobre o cumprimento da lei, assim como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas devidas. A homologação da rescisão do contrato de trabalho deve ser assistida gratuitamente, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou encargo pela prestação da assistência na rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: As empresas que descumprirem o disposto nesta cláusula ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa base na maior remuneração que o empregado tenha percebido na mesma empresa.

Parágrafo Segundo: O pedido de demissão ou recibo de quitação do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviços, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato.

Parágrafo Terceiro: O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, quaisquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

Parágrafo Quarto: O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado sob as seguintes formas: (i) através de depósito bancário, na conta do empregado; ou (ii) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

Parágrafo Quinto: Na forma do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO OU DISPENSA:

As empresas informarão no aviso prévio se o empregado deverá cumpri-lo ou se estará dispensado do seu cumprimento. Em caso de omissão, entender-se-á dispensado do seu cumprimento.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

As empresas procurarão recrutar, para o exercício de funções compatíveis nos seus respectivos quadros de empregados, portadores de necessidades especiais, na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESFORÇOS PARA A NÃO DEMISSÃO IMOTIVADA:

As empresas envidarão esforços no sentido de não promover, durante o prazo de vigência desta convenção, a dispensa imotivada de empregados cujos contratos de trabalho estejam vigorando em 01/09/2025, até o limite de 90% (noventa por cento) do número total desses trabalhadores.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de efetuar a dispensa imotivada dos empregados mencionados no *caput*, além do limite permitido de 10% (dez por cento) desse contingente, a empresa interessada oficiará ao RJ METAL e ao Sindicato Laboral Conveniente, solicitando reunião para atender ambas as partes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

É assegurado à gestante a estabilidade estabelecida pela Constituição Federal (ADCT, art. 10, II, "b") acrescida de mais um mês, ampliando assim esse prazo para desde a confirmação gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou na hipótese de pedido de demissão pela funcionária.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR:

É assegurada a garantia no emprego ao empregado que se incorporar para prestação de serviços militar no Exército, Marinha e Aeronáutica, desde a habilitação até 45 (quarenta e cinco) dias após a baixa. Aos que se alistarem em Tiro de Guerra, essa garantia fica assegurada a partir da data da prestação do exame médico oficial.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA ACIDENTE DE TRABALHO/AUXÍLIO DOENÇA:

Aos empregados vítima de acidente de trabalho, será assegurada a permanência no emprego a contar da alta do INSS, pelo prazo determinado em lei, que é atualmente de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Aos empregados que por mais de 45 (quarenta e cinco) dias se afastem do serviço por motivo de auxílio-doença, será assegurada a permanência no emprego por um período de 60 (sessenta) dias a contar da alta do INSS.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que detêm 05 (cinco) anos ou mais de serviço ininterruptos na mesma empresa, será assegurada a garantia de emprego durante o prazo de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua CTPS, ou documento hábil do INSS, passem a fazer jus à aposentadoria plena da Previdência Social, atualmente 35 (trinta e cinco) anos para os empregados do sexo masculino, 30 (trinta) anos para

os do sexo feminino e 25 (vinte e cinco) anos nos casos de aposentadoria especial, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre trabalhador e empresa.

Parágrafo Primeiro: A garantia de emprego ou salarial referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de quaisquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas, na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comunicar e comprovar junto a empresa nos 30 (trinta) dias que antecedem a aquisição do direito previsto nesta cláusula o preenchimento das condições que o habilitem ao benefício, sob pena de, não o fazendo, perder o direito assegurado.

Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação junto à empresa, no prazo do parágrafo anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As prestadas de 2ª a 6ª feira, serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal;
- b) As prestadas aos sábados, serão remuneradas na base de 70% (setenta por cento) do salário nominal;
- c) As prestadas aos domingos e feriados, serão remuneradas na base de 100% (cem por cento) do salário nominal;

Parágrafo Único: Para as empresas que tenham jornada de trabalho aos sábados, as horas extraordinárias serão contadas a partir do término da jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO:

As empresas integrantes da categoria econômica ora conveniente ficam autorizadas a efetuar a compensação do horário de trabalho dos seus empregados, nos termos do art. 12, XIII, da Constituição Federal, mediante a supressão do trabalho aos sábados e consequente dilatação da jornada de 2ª a 6ª feira, desde que a duração semanal do trabalho não ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: As empresas e os empregados poderão, na forma da lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecer horário de compensação para os dias de carnaval e dias intercalados entre os dias em que, por força de lei, Acordo, Convenção ou Contrato em vigor, não haja trabalho. Do ajuste respectivo será dada ciência ao Sindicato Laboral Conveniente.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS:

Consoante o que dispõe o art. 73 e seguintes da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência de nº 671, de 08 de novembro de 2021, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração; dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo regime diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

- a) Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.
- b) Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupem os seguintes cargos ou funções: diretores, gerentes e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO FALTA ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de exame, desde que coincidam no todo ou em parte com a jornada de trabalho e seja o empregador avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se estudante todo aquele matriculado nas séries do ensino fundamental e ensino médio, escola de formação técnica ou profissional, ou faculdade reconhecida pelo governo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE PIS:**

Caso o empregado tenha que se ausentar do trabalho para receber o PIS, as empresas concederão o tempo necessário, de acordo com a localização da agência bancária e o tempo despendido nas filas.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DE FÉRIAS:**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

No pagamento das férias proporcionais deverá ser incluída a proporcionalidade de 1/3 (um terço), a que se refere o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de despedida por justa causa e pedido de demissão por parte do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATRIMÔNIO:**

As empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do casamento, 05 (cinco) dias corridos de licença, sem prejuízo da remuneração e na contagem de férias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VISTORIA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:**

Qualquer das partes poderá solicitar ao Ministério Público do Trabalho ou outro órgão competente vistoria para apuração das condições de insalubridade e periculosidade do trabalho nas empresas, obrigando-se estas a pagar o adicional respectivo na forma da lei, caso seja constatado algum dos fatores acima mencionados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ELIMINAÇÃO / ATENUAÇÃO DA
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:**

As empresas envidarão esforços no sentido de eliminar ou atenuar os efeitos da insalubridade e da periculosidade, quando existentes em seus estabelecimentos, sendo que o exercício do trabalho em condições perigosas assegurará ao empregado a percepção do respectivo adicional, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 193 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO:

As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão manter local apropriado para que seus empregados façam as refeições. As demais empresas deverão envidar esforços no sentido de propiciar tais condições aos seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE EPI'S:

As empresas fornecerão aos seus empregados os EPIs que se fazem necessários em razão da natureza do trabalho executado. O empregado que se recusar ao uso dos EPIs ou for surpreendido trabalhando sem usá-los será punido com a pena de advertência, sujeitando-se à pena de suspensão se reincidente.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e calçados de trabalho em número de dois ao ano, obrigando-se os empregados a zelarem pela boa conservação desses materiais.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO:

As empresas comunicarão ao Sindicato Laboral Conveniente, com 30 (trinta) dias de antecedência, a realização das eleições para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:

Conforme estabelece a Lei 9.528/97, as empresas se obrigam a entregar os trabalhadores cópia autêntica do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da dispensa do empregado ou por ocasião do pagamento da rescisão contratual quando não houver homologação.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembleias, Congressos, Cursos ou Reuniões da Diretoria, sem prejuízo de seu salário, sendo consideradas faltas justificadas da seguinte forma:

- a) Meio expediente por mês mediante comunicação do Sindicato Profissional para as Reuniões da Diretoria;
- b) 05 (cinco) dias por ano mediante comunicação do Sindicato Profissional para os demais casos;
- c) Em caso de necessidade justificada poderão ser liberados mais dias até o limite de 10 (dez) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES:

As contribuições devidas ao Sindicato Obreiro são assim reguladas:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical dos empregados será paga de uma só vez e corresponderá a remuneração de um dia do trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

O desconto da contribuição sindical corresponde a um dia normal de trabalho, ou seja, vai ser composta da remuneração que corresponda à jornada diária normal do empregado.

Os Empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de janeiro de 2026, a contribuição sindical por estes devida, devendo o valor ser depositado na conta nº 00000028-5 do Sindicato Obreiro, mantida no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0180, OPERAÇÃO 003 devendo, ainda, o comprovante do depósito ser encaminhado pela Empresa ao Sindicato dos Trabalhadores, através do e-mail sindmetalurgicocsq@gmail.com, fac-símile ou através de carta registrada.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Será descontado dos empregados o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal de janeiro de 2026, limitado ao valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais). Desconto este a ser repassado ao Sindicato Obreiro até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2026.

Tal desconto tem por base o fato de que o Sindicato Obreiro presta serviço à totalidade dos empregados, associados ou não, em função de assim ter sido decidido pela Assembleia da Classe, deverá a empresa descontar de todos os beneficiados por esta convenção, que não pertençam a categoria diferenciada e profissionais liberais, a contribuição social mensal no valor de 1% (um por cento), limitado ao valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo a contribuição obrigatória por decisão da Assembleia de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará ao Sindicato Profissional as contribuições de seus empregados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

a) As contribuições devidas ao Sindicato Obreiro foram deliberadas e aprovadas por unanimidade pelos trabalhadores na Assembleia realizada no dia 26/09/2025, às 17h30m em primeira convocação e às 18h em segunda e última convocação na sede do Sindicato, à Rua Carlos de Lacerda nº 124, Centro, Campos dos Goitacazes/RJ, de acordo com o que estabelece o Artigo 8º da CF, Inciso IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para o custeio do sistema de representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista nesta convenção coletiva.

b) As importâncias descontadas serão recolhidas ao Sindicato na conta nº 00003140-7 do Sindicato Obreiro, mantida no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0180, OPERAÇÃO 003 devendo, ainda, o comprovante do depósito ser encaminhado pela Empresa ao Sindicato dos Trabalhadores, através do e-mail sindmetalurgicocsq@gmail.com, fac-símile ou através de carta registrada.

c) As importâncias descontadas serão recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de serem os valores retidos corrigidos pela SELIC ou outro que vier a substituir os índices utilizados pela Fazenda Nacional para correção de seus créditos.

d) As empresas deverão fornecer ao Sindicato, quando solicitado, lista dos empregados admitidos e dispensados até o 5º dia útil do mês subsequente.

e) O Sindicato deverá fornecer às empresas relação dos associados que sofrerão o desconto até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Caso o fornecimento da relação dos associados, pelo Sindicato Laboral, seja realizado após a geração da folha de pagamento, o desconto estabelecido na alínea "a" será promovido na folha de pagamento do mês imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro: As listas de que trata a alínea "d", poderão ser enviadas através de fax, e-mail ou protocoladas nas respectivas sedes, considerando como válidas as formas descritas acima, para todos os efeitos legais.

CARTAS DE OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS

Fica assegurado aos empregados que não concordarem com o desconto o direito de oposição das contribuições, a ser formalizada por escrito, de próprio punho, em duas vias e protocolizado no Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE para registro. O empregado deverá entregar na empresa, cópia da carta protocolada pelo Sindicato Profissional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL AO SINDICATO PATRONAL:

Nos termos da decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento do ARE 1018459 realizado no dia 12/09/2023, foi fixado o entendimento de que “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos (...) da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. A referida ata de julgamento foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19/09/2023.

Além da decisão acima e de acordo com o artigo 513 alínea "e" da CLT, as empresas recolherão a favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Rio de Janeiro – RJ METAL, uma contribuição assistencial nos termos abaixo especificados:

A) As empresas sem empregados e aquelas que possuam até 10 (dez) empregados recolherão ao RJ METAL uma contribuição anual de R\$ 546,10 (quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos) em uma única vez.

B) As empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados recolherão ao RJ METAL o valor de R\$ 54,61 (cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por cada empregado existente na empresa.

Parágrafo Primeiro: A contribuição deverá ser feita através de ficha de compensação (boleto bancário) do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 124084-6, Agência nº 4767-8, pagável em qualquer agência bancária até o dia 15 de janeiro de 2026, e, em caso de atraso no recolhimento, este deverá ser pago somente em uma das agências do Banco do Brasil, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês, ou ainda na Tesouraria do RJ METAL.

Parágrafo Segundo: Objetivando dar cumprimento e garantir a correta emissão do boleto bancário especificado no Parágrafo Primeiro, as empresas deverão informar ao RJ METAL, através do e-mail rjmetal@rjmetal.com.br, até o dia 10/01/2026, a quantidade de empregados relacionados e informados no FGTS Digital do mês de setembro de 2025.

Parágrafo Terceiro: As empresas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior à data do protocolo do registro da presente Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, para exercerem o direito de oposição à referida contribuição. Não serão aceitas cartas de oposição assinadas por contadores, desacompanhadas de procuração fornecida pela Empresa, através de seu representante legal, outorgando poderes de representação ao contador para tal fim e, nem o envio da carta ao RJ Metal por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL:

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT:

As empresas se comprometem a fixar cópia da presente convenção nos diversos setores de trabalho para o conhecimento dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO:

As empresas manterão em seus estabelecimentos “quadro de aviso”, onde serão fixadas as comunicações e os atos do Sindicato Laboral, mediante prévia autorização da diretoria da empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO CONJUNTA:

As entidades ora convenientes comprometem-se a se reunir durante a vigência desta convenção, sempre que for necessário discutir novas condições de salário e de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVALECIMENTO DA CONVENÇÃO:

Os Sindicatos convenientes, de comum acordo e com lastro no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, estabelecem que a presente convenção coletiva de trabalho prevalece sobre qualquer norma legal que com ela conflite, tanto das esferas federal, estadual e municipal, especialmente, mas não se limitando, as que abarquem valores relativos aos pisos salariais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL:

Caso a empresa pretenda exercer o direito à obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas previsto no art. 507-B da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, deverá proceder da seguinte forma:

I – A obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas dar-se-á, preferencialmente, na sede do Sindicato Laboral, com a presença obrigatória do(s) trabalhador(es) e do preposto da empresa, devendo a empresa agendar junto ao Sindicato Laboral com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

II – A obtenção do referido termo poderá dar-se, também, na sede da empresa, devendo a mesma agendar junto ao Sindicato Laboral com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, disponibilizando ao Sindicato Laboral um espaço adequado à tarefa a ser desempenhada, mantendo-se obrigatória a presença do(s) trabalhador(es) no ato.

III – Alternativamente, a obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, a ser cancelado pelo Sindicato dos Trabalhadores, poderá ocorrer em espaço adequado existente na sede do Sindicato Patronal (RJ METAL). Para tanto, a empresa deverá agendar com o Sindicato Laboral e com RJ METAL, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mantendo-se obrigatória a presença do(s) trabalhador(es) no ato.

Parágrafo Único: A obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas será precedida de comprovação de todas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente pela empresa, conforme disposto no § único do art. 507-B da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17.

}

MARCIUS FERRARI DUARTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOAO PAULO DA COSTA CUNHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.METALURGICAS,MECANICA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO SINDICATO LABORAL:

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

